



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 513/GP/2018

Brasília, 17 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Projeto de Lei. Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS e a criação cargos na estrutura do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Senhor Presidente,

1 Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação das Casas do Congresso Nacional o incluso Projeto de Lei que visa a instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS e a criação de cargos na estrutura do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2 O LIODS é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

3 Os objetivos do LIODS são identificar e publicizar, no Portal de Transparência no CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, dando mais visibilidade a quantidade e qualidade das decisões proferidas, aos atos normativos e as boas práticas de forma a facilitar a consulta pública, adotando como metodologia a indexação às Metas Nacionais do Poder Judiciário e à meta de inovação inserida pelo CNJ.

4 As motivações e as justificativas constam da minuta do anteprojeto, permanecendo a Presidência do Conselho Nacional de Justiça à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo único. O LIODS é instância administrativa e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Constituem objetivos do LIODS:

I – Identificar e publicizar, no Portal de Transparência no CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, dando mais visibilidade a quantidade e qualidade das decisões e atos normativos.

II – Elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando prevenir a judicialização excessiva e outras agendas de interesse global.

Parágrafo único. Outros objetivos e atribuições do LIODS, bem como a estrutura e a forma de atuação, serão estabelecidos administrativamente pela Presidência do CNJ.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do CNJ:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-4 que será ocupado pelo Secretário-Executivo; e

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-6.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao CNJ, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2018.

ANEXO DO ANTEPROJETO DE LEI N^o , DE DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ4	Cargos em Comissão	1
FC-6	Função Comissionada	4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Projeto de Lei. Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS e a criação cargos na estrutura do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Senhor Presidente,

A República Federativa do Brasil é signatária da Agenda 2030, programa das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, que é um Plano de Ação realizado por meio de parcerias para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. A responsabilidade pela implementação da Agenda 2030, que contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, é de todos.

Dessa forma, é importante que o Poder Judiciário participe do processo que está sendo conduzido pela República Federativa do Brasil para implantar os ODS no Brasil, cuja Comissão Nacional foi instituída pelo Decreto nº 8892/2016, visto que o Poder Judiciário é o principal responsável pelo processamento e julgamento de ações judicializadas relacionadas as três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambientais, sociais e econômicas. O LIODS é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Contudo, as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos de ações do Poder Judiciário, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão judiciária e que se relacionam com a Agenda 2030, como forma de prestar contas à sociedade, por meio do Portal de Transparência.

Ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, compete coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário. A unicidade do Poder Judiciário exige a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos.

Pela relevância da Agenda 2030, é essencial que ela se insira no âmbito do planejamento estratégico do Poder Judiciário. Porém, trata-se de uma inovação a inserção

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Poder Judiciário, is placed here.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

do Poder Judiciário como parceiro na implementação dos ODS, e, para garantir o sucesso da iniciativa, é preciso estruturar uma área para atuação permanente, como também é a atenção aos temas relacionados à sustentabilidade econômica, social e ambiental do planeta.

O Poder Judiciário está iniciando os trabalhos para dar continuidade à Estratégia Nacional, atualmente definida para os sexênio 2015-2020. E, nesse contexto, deve inserir a Agenda 2030 na Estratégia para os anos de 2020-2025, ressaltando as vantagens da gestão integrada de políticas públicas, em parceria com o Governo Federal.

Atualmente, os órgãos de apoio técnico ao processo de implantação dos ODS estão trabalhando na customização dos indicadores globais para a realidade brasileira, trabalho que já foi realizado para as metas. A Agenda global tem 169 metas e 231 indicadores para os 17 ODS. Urge incluir o Poder Judiciário nesse processo, dado que ainda terão de avaliar como inserir as metas nacionais na realidade das esferas judiciais.

O Poder Judiciário está iniciando trabalho inovador para identificar como participar no alcance dos ODS, cumprindo sua missão institucional aliada a uma agenda mundial focada na sustentabilidade. As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados processuais, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços jurisdicionais, sempre em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Por fim, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça está à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dias Toffoli".

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Secretaria de Orçamento e Finanças

Informação nº 001/SOF/2018

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Diretor-Geral,

Tendo em vista o anteprojeto que institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como programa do Conselho Nacional de Justiça, informo que há disponibilidade orçamentária nos Programas de Trabalho 02.122.1389.20TP.0001 – Ativos Civis da União e 02.846.1389.09HB.0001 – Contribuição da União, de suas autarquias e Fundações para o custeio de regime de previdência dos servidores público federais, para atender a despesa.

Respeitosamente,

Brasília, 17 de dezembro de 2018.


Wernne Pereira e Silva

Secretário de Orçamento e Finanças



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER – AJU/DG/CNJ

Ementa: Anteprojeto de lei para criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como programa do Conselho Nacional de Justiça, e outras providências.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de minuta de proposta de criação por lei do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS como programa do Conselho Nacional de Justiça.

ANÁLISE JURÍDICA

2. A Administração do Conselho Nacional de Justiça, mediante juízo de conveniência e de oportunidade, apresentará o presente projeto, mediante a justificativa a seguir:

A República Federativa do Brasil é signatária da Agenda 2030, programa das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, que é um Plano de Ação realizado por meio de parcerias para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. A responsabilidade pela implementação da Agenda 2030, que contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é de todos.

Dessa forma, é importante que o Poder Judiciário participe do processo que está sendo conduzido pela República Federativa do Brasil para implantar os ODS no Brasil, cuja Comissão Nacional foi instituída pelo Decreto 8892/2016, visto que o Poder Judiciário é o principal responsável pelo processamento e julgamento de ações judicializadas relacionadas as três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambientais, sociais e econômicas.

As ações judicializadas se referem a redução da pobreza, água, saneamento, energia, saúde, educação, trabalho, equidade de gênero,

paz, justiça e instituições eficazes, dentre outras. As ações administrativas de sustentabilidade também fazem parte da gestão interna dos órgãos do Poder Judiciário.

Contudo, as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos de ações do Poder Judiciário, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão judiciária e que se relacionam com a Agenda 2030, como forma de prestar contas a sociedade, através do Portal de Transparência, de que forma o Judiciário contribui para sua consecução.

Ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, compete coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário. A unicidade do Poder Judiciário, exige a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos.

Pela relevância da Agenda 2030 é essencial que ela se insira no âmbito do planejamento estratégico do Poder Judiciário. Porém, trata-se de uma inovação a inserção do Poder Judiciário como parceiro na implementação dos ODS, e, para garantir o sucesso da iniciativa, é preciso estruturar uma área para atuação permanente, como também é a atenção aos temas relacionados à sustentabilidade econômica, social e ambiental do planeta.

O Poder Judiciário está iniciando os trabalhos para dar continuidade à Estratégia Nacional, atualmente definida para os sexênio 2015-2020. E, neste contexto deve inserir a Agenda 2030 na Estratégia para os anos de 2020-2025, ressaltando as vantagens da gestão integrada de políticas públicas, em parceria com o Governo Federal.

Atualmente, os órgãos de apoio técnico ao processo de implantação dos ODS estão trabalhando na customização dos indicadores globais para a realidade brasileira, trabalho que já foi realizado para as metas. A Agenda global tem 169 metas e 231 indicadores para os 17 ODS. Urge incluir o Poder Judiciário nesse processo, dado que ainda terão de avaliar como inserir as metas nacionais na realidade das esferas judiciais.

O Poder Judiciário está dando início a um trabalho inovador para identificar como participar no alcance dos ODS, cumprindo sua missão institucional aliada a uma agenda mundial focada na sustentabilidade. As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados processuais, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços jurisdicionais, sempre em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

3. No artigo 3º o anteprojeto tem-se a criação para o quadro de pessoal do Conselho Nacional dos seguintes cargos e funções:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-4 que será ocupado pelo Secretário-Executivo;

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-6.

4. Na criação dos cargos acima observa-se a necessidade de observância da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União. O art. 5º, § 7º, da Lei 11.416/2006 é explícito ao exigir que “*pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento*”.

5. Por fim, tem-se dispositivo legal no sentido de que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta dos créditos consignados à unidade orçamentária do CNJ no orçamento geral da União.

CONCLUSÃO

6. Posto isso, opino no sentido de que o anteprojeto está em conformidade com as normas de regência, e ressalvo a necessidade de observância dos limites dispostos pela lei¹ a cada nomeação dos cargos e funções comissionadas.

É o parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.


Vanessa Fernandes de Tunes Machado
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

¹ Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)

§ 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o *caput* deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.